



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.358 /2003

Autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio com a Companhia Estadual de Gás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a CEG – Companhia Estadual de Gás – Empresa Concessionária do serviço público de distribuição de gás natural no Estado do Rio de Janeiro, objetivando a implantação e a distribuição de gás canalizado no Município de Macaé.
- Art. 2º - A Companhia Estadual de Gás fica isenta do pagamento de Tributos (impostos e taxas), cuja competência para instituição e arrecadação couber ao Município de Macaé.
- Art. 3º - Fica autorizada a utilização de áreas públicas municipais para a realização de obras de assentamento da rede de gás canalizado a ser instalada, devendo a Companhia Estadual de Gás deixar todas as áreas conforme as encontrou, em perfeitas condições de uso.
- Art. 4º - A Entidade Conveniente, no exercício de suas atividades, obedecerá ao Instrumento de Convênio, que fica fazendo parte integrante desta Lei



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.358 /2003.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento em vigor, ou, na insuficiência, de créditos especiais desde já autorizados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em 14 de julho de 2003.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publicação	<u>0 Debate</u>
Publicação Nº	<u>5026</u>
Data	<u>15/07/03</u> pág. <u>02</u>
	<u>Sivan</u>
	SERVIDOR